



TERMO DE REFERÊNCIA 030/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2024

LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO DE GAS MEDICINAL

Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar inserido neste processo, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório através do procedimento de Sistema de licitação, na modalidade dispensa licitatória, objetivando adquirir recarga de oxigênio medicinal, classificados pela ANVISA como medicamentos na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico, isolados ou associados entre si e administrados em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas a fim de atender as necessidades das demandas do Centro Regional de Especialidades do CIsnorpi.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO DE GAS MEDICINAL**, que será solicitado por demanda para atendimento às necessidades do Centro Regional de Especialidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CIsnorpi**.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, e sim uma necessidade básica de saúde.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda é recorrente, cuja sua interrupção pode provocar prejuízos a saúde dos usuários da unidade demandante, bem como o objeto é necessário durante todo o ano, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO					QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	
Locação de Cilindro para armazenar Gás Medicinal em cilindro de 50 litros							
DESCRIÇÃO	QNT	CELIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA	CELIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA	OXIMASTER GASES INDUSTRIAIS LTDA	OXIMASTER GASES INDUSTRIAIS LTDA	ISAC DIEGO DA ROSA UNIDADE 50 LTS	ISAC DIEGO DA ROSA TOTAL
Locação de Cilindro para armazenar Gás Medicinal em cilindro de 50 litros	05 UNIDADES	R\$ 750,00 / mês	R\$ 9.000,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 299,50	R\$ 3.594,00

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação se fundamenta da necessidade de fornecer aluguel de cilindro para armazenamento de gases medicinais, para atender as demandas do Centro Regional de Especialidades em Atenção à Saúde, visando restabelecer as condições respiratórias aos pacientes acometidos subitamente por transtornos que impossibilitam resposta rápida do organismo, sendo necessário reposição imediata sob ameaça de risco de morte. Desta forma, é imprescindível que diariamente um serviço de saúde esteja abastecido de gases medicinais.

2.2 A imperiosa necessidade de disponibilidade do objeto da contratação possui incontestável relevância junto à sociedade, tratando-se do maior bem tutelado pelo direito “a vida”, igualmente pela apreciação que o tema requer, sobretudo quanto a qualidade dos serviços fornecidos aos seus usuários.

2.3 Desse modo, o CIsnorpi tem o compromisso de garantir excelência no atendimento médico e demais atividades correlatas, garantindo os meios e ferramentas reconhecidos pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

2.4 Cabe informar que a não contratação dos itens da presente contratação, pode resultar em impactos negativos aos usuários e ao sistema de saúde, tendo em vista a já citada essencialidade do objeto, este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

2.5 Além disso, destaca-se a necessidade dentro dos serviços em que o consorcio oferece à população, principalmente, através dos atendimentos do Centro de Especialidade, cujos quais têm por objetivo proporcionar a população, seja em ocasiões emergenciais ou não, o suprimento de gases medicinais para o tratamento de enfermidades.



2.6 Portanto, conforme exposto, para que não haja carência dos gases medicinais, a presente contratação se demonstra imprescindível, para que não haja qualquer tipo de interrupção nos atendimentos de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A Descrição da Solução

3.1.1 Como um todo abrange contratação de empresa para prestação de serviço para o aluguel de cilindro para o armazenamento de gases medicinais (oxigênio e óxido nitroso), industrializados e engarrafados, com intuito de viabilizar ações e metas estabelecidas na prestação de serviços de saúde do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, apoiando o cumprimento de sua missão Institucional.

3.1.2 Ressalta-se, que o consórcio, busca evitar a suspensão dos serviços prestados à população do município ao adotar medidas mitigadoras de forma a prevenir prejuízos, sendo certo que a contratação deste objeto é imprescindível para tal.

3.1.3 O fornecimento dos itens da presente contratação será parcelado, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.4 Os critérios de sustentabilidade – melhor especificados no Item 4 do presente Termo de Referência – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.

3.2 Das Condições

3.2.1 A Contratada deverá atender as exigências legais da Lei n.º 14.133/2021, sob pena de desclassificação da sua proposta;

3.2.2 A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos os ônus por sua conta.

3.2.3 A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação;

3.2.4 Quando for o caso, os volumes contendo os materiais deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

3.2.5 A apresentação dos materiais deverá estar estritamente de acordo com as especificações constantes no presente instrumento;

3.2.6 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando os entregar em desconformidade com o que foi contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratada deverá atender às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial a Instrução Normativa IN nº 129, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais.

4.2 Deve-se observar a RDC nº 658, de 30 de março de 2022 (Publicada no DOU nº 62, de 31 de março de 2022) que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, no que couber.

4.3 No que concerne à autorização das empresas fabricantes de gases cabe observar a RDC nº 671, de 30 de março de 2022 (Publicada no DOU nº 62, de 31 de março de 2022) que dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento (AFE) de empresas fabricantes e que envasam gases medicinais.

4.4 Da Sustentabilidade

4.4.1 Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

4.4.2 Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

4.4.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente abordados ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.4 A Contratada deve responsabilizar-se pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias);

4.5 Da Amostra

4.5.1 Não haverá exigência de amostra da contratação.

4.6 Da utilização de marca/produto na execução do serviço

4.6.1 Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que **não** há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da



competitividade do certame.

4.7 Da Subcontratação

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Da Garantia da Contratação e Assistência Técnica

4.8.1 A contratada deverá informar e encaminhar por escrito à gestão do contrato as recomendações de operacionalização dos cilindros e quantidade em metros cúbicos da recarga efetuada.

4.8.2 No caso de substituição dos objetos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substitutos, a contar da data que ocorrer a substituição e entrega das novas unidades.

4.8.3 A contratada será responsável pelas manutenções preventiva (mensal) e corretiva (quando necessário) dos equipamentos de acordo com o manual técnico do fabricante e as regras da RDC.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 As comunicações entre o CISNORPI e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.3 O CISNORPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.4 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizada por Janaína Luiz Pereira Chefe do Centro Regional de Especialidades, Rg n. 6.944.959.0/ PR na condição de representantes da CONTRATANTE;

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

5.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados

5.6 Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

5.7 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.

5.8 O Gestor do Contrato, nomeado Sr. SR. ANTONINI ANTENOR PALHARES, DIRETOR- GERAL, inscrito sob o CPF n. 021.915.379.52, nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021. deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

5.9 A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante;

5.10 A Fiscalização deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades do CISNORPI.

5.11 Do Reajuste

5.12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

5.12.2 Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (6º, XXXIII, LINEA “E” ART 40, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 A aquisição do objeto em comento se dará de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas demandas, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 A Contratada deverá proporcionar todas as condições para o abastecimento do gás medicinal, em medição por metros cúbicos.

6.3 A Contratada deverá disponibilizar todo o material e equipamentos necessários, para a perfeita execução do funcionamento dos cilindros.

6.4 Do Prazo e Local de Entrega do objeto

6.4.1 Após a comunicação formal da Contratante, o fornecedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da



comunicação formal, para cada solicitação realizada pelo setor responsável, nas unidades de saúde sob gestão do CISNORPI, no endereço;

Local de entrega: ALMOXARIFADO CISNORPI, na Rua Costa Júnior, 1270, Centro. CEP: 86400-000, em Jacarezinho PR, das 07h30min às 11h45min e das 13h15min às 17 h, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega.

6.4.2 Cabe ressaltar que qualquer mudança/atualização de endereços das unidades de saúde será previamente informada à Contratante.

6.4.3 Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente justificado, **sob pena da aplicação das sanções cabíveis.**

6.4.4 Toda logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada.

6.5 Da Embalagem e Transporte

6.5.1 Os materiais devem ser transportados em embalagens adequadas, respeitando o empilhamento e organização para evitar deterioração.

6.5.2 A embalagem deve ser inviolável, sem sinais de rompimentos e aberturas, identificada corretamente, de forma a permitir o correto armazenamento e proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega.

6.5.3 As despesas com a entrega, devoluções para correções ou quaisquer outros gastos relacionados com o transporte dos materiais serão de integral responsabilidade da contratada.

6.6 Da Garantia

6.6.1 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

6.6.2 A garantia será prestada contra qualquer defeito de fabricação que o objeto venha a apresentar, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CISNORPI sem ônus ou custo adicional para o Contratante;

6.6.3 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

6.6.4 O custo referente ao transporte de bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6.6.5 A garantia do fabricante será de 12 (doze) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

6.6.6 Caso a garantia do fabricante ou fornecedor seja maior que o estipulado anteriormente, prevalecerá a maior ou a que melhor atenda aos interesses da administração pública.

6.6.7 Os bens deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal eletrônica discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como os Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (ART 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “h”, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1 Do Critério de Seleção

7.1.1 O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por metro cúbico.

7.1.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado do Aviso de Contratação Direta.

7.1.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste termo de Referência.

7.1.4 Os itens deste processo não são exclusivos para Micro, Pequenas Empresas, MEI'S ou qualquer outro tipo de empresa especificada em Lei, e não possui cota reservada, nos termos do artigo 49 e incisos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, porém o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

7.1.5 A justificativa é de modo que a padronização dos itens/preço seja respeitada, para que todos os municípios possam adquirir o mesmo objeto com valor igual para todos.

7.2 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.2.1 As propostas comerciais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste termo de referência e deverá conter, no mínimo:

7.2.1.1. Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação da licitante;

7.2.1.2. Dados bancários: banco, agência, conta-corrente;

7.2.1.3. Dados do Representante legal: nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;



7.2.1.4. Dados do processo: modalidade e número;

7.2.1.5. Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto, conforme especificação do termo

7.2.1.6. Dados do preço: valor global, em moeda nacional, discriminando o valor unitário do item, e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

7.2.1.7. Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste termo no art. 7.3;

7.2.1.8. Informar a forma de garantia contratual e o prazo de garantia do objeto conforme art 5;

7.2.1.9. Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal ao CISNORPI.

7.2.1.10. A proponente que apresentar a proposta melhor classificada deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

I - Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas nos IMPEDIMENTOS deste Termo de Referência.

II - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso;

III - Declaração de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

IV - Declaração de que, para execução do instrumento contratual, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber;

V - Declaração de independência das propostas;

VI - As Declarações poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto do Licitante.

7.3 IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

7.3.1. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Jacarezinho / PR, enquanto perdurar a sanção,

7.3.2. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta ou indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, ou que tenha sofrido a sanção prevista no artigo 83, inciso III da lei 13.303/2016,

7.3.3. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.3.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

7.3.5. Os impedimentos referidos acima devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de 13 de 16 Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Caso o licitante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e queira utilizar-se do tratamento diferenciado a elas destinado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, deve informar o seu interesse, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

8.2 O tratamento favorecido a que se refere o subitem acima se dará de duas formas, quais sejam:

a) Para os itens com valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a micro-empresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06;

b) Para os itens com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haverá reserva do percentual de **20% (vinte por cento)** exclusivamente para a concorrência entre microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, na forma do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/06, cabendo ampla concorrência para o percentual restante de 80% (oitenta por cento), inclusive com participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

8.1 A obtenção dos benefícios a que se refere o subitem 9.1.1 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Não será concedido tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC 123/06:

a) No caso de licitação para aquisição de bens, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.1 Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, a



totalidade do objeto licitado passará à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.

9. DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.1. Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº. 14.133/2021)

9.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei 14.133/2021):

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando cabível;

9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.2.9 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme documento em anexo.

9.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69, LEI 14.133/2021)

9.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.2 Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

9.3.3 Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

9.3.4 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

9.3.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



9.3.5.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresenta dos pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.3.5.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Das Obrigações da Contratada

8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

8.3 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4 Fornecer todos os elementos necessários ao cumprimento do objeto contratual, vedada a alegação, em qualquer caso, da falta de equipamentos, materiais ou insumos;

8.5 Reportar ao fiscal do contrato qualquer questão relacionada à prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior;

8.6 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço;

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria de Atenção à Saúde, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput* e §1º;

8.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

8.10 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

8.11 Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

Das Obrigações da Contratante

8.12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.14 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16 Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

8.17 Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

8.18 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inc. XIV da Lei n.º 14.133/2021)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II art 11.2.

11.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.4 Na aplicação da sanção prevista no inciso II, art 11.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.5 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV art 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.2.6 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.2.7 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.1 A sanção administrativa de advertência, inciso I, 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

11.3.2 A sanção administrativa de multa, inciso II 11.1, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas neste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3.3 A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto deste artigo.

11.3.4 A sanção prevista no inciso III, 11.2 impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

11.3.5 A sanção prevista no inciso IV do item 11.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3.6 A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

11.3.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

11.3.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorri-



da, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3.11 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.3.12 Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

11.3.13 Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1 Considerando que os objetos previstos não são considerados de alta complexidade técnica e sim objetos comuns, e, considerando ainda que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade.

12.2. Portanto, pelas características do objeto e do mercado, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor deverá ser estimado após pesquisa de mercado a ser realizada pelo Setor de Compras. O valor estimado está apresentado no item 1 deste Termo de Referência, de R\$ **3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, conforme valores orçados em anexo ao presente processo.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pelo Departamento de Ambulatório I:

03.001.04.122.0005.1005.33.90.39.14.00 – Código Reduzido: 27

Locação de bens móveis e outras naturezas

14. DO FORO

14.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho, 17 de julho de 2024.

Elaborado por,

Gisele Gomes de Oliveira Pena
Chefe de Divisão Técnica